



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 89, de 16 de Dezembro de 2009.

Publicidade  
Em 16 de dezembro de 2009  
no Est. em Notícias, Ed. 224  
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ  
Tania Maria M. F. Rodrigues  
Mat. 3971

FIXA O VALOR DA REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESCOLAR E DOS DIRETORES ADJUNTOS E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUMENTO DE 10% NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITABORAÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

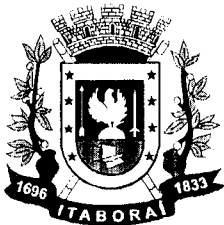
LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os valores totais das remunerações a serem pagas aos Diretores de Estabelecimentos de Ensino Escolar e aos Diretores Adjuntos, na forma do quadro abaixo:

QUANT. ALUNOS	CLASSIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO TOTAL - R\$	
		DIRETOR	DIR. ADJUNTO
1 a 250	I	1.800,00	1.500,00
251 a 500	II	1.940,00	1.620,00
501 a 750	III	2.080,00	1.750,00
751 a 1000	IV	2.220,00	1.870,00
1001 a 1250	V	2.360,00	1.980,00
1251 a 1500	VI	2.500,00	2.100,00
1501 a .....	VII	2.640,00	2.220,00

Art. 2º - Ao professor da rede pública municipal que for designado para exercer o cargo de Diretor de Estabelecimento Escolar ou de Diretor Adjunto, será concedida gratificação no valor equivalente à diferença

W. J. B.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

entre o somatório dos seus vencimentos e o valor total estabelecido no artigo 1º desta Lei.

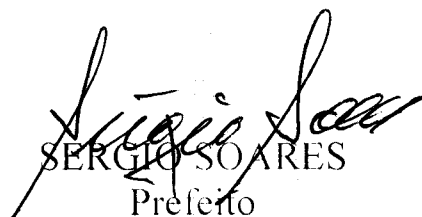
**Art. 3º** - Ao professor que for nomeado para exercer o cargo de Diretor de Estabelecimento Escolar ou de Diretor Adjunto, será concedida gratificação no valor equivalente à diferença entre o somatório dos seus vencimentos e o valor total estabelecido no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 10% o valor dos proventos dos professores I, professores II, supervisores educacionais, orientadores educacionais, coordenadores pedagógicos, orientadores pedagógicos, especialistas em educação especial, instrutores de libras, tradutores de libras, secretários, bibliotecários, zeladores, merendeiras, auxiliares de serviços gerais, inspetores de aluno, vigias, psicólogos escolar e nutricionistas da rede municipal de ensino, vinculados a Secretaria de Educação e Cultura.

**Art. 5º** - Fica revogada a Lei Complementar nº 51, de 18 de julho de 2006.

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2010.

Itaboraí, de \_\_\_\_\_ de 2009.

  
SÉRGIO SOARES  
Prefeito

WVJB.